Para arquivar
20-08-91

LEI Nº 292/GP/91 De, 14 de Agosto de 1.991.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o mapa de zoneamento do Município de Pimenta Bueno, instituído pela Lei nº 073/85 de 05 de Dezembro de 1.985, desmembrando-se 69.126,17 m2 (sessenta e nove mil e cento e vinte seis metros quadrados e dezessete centimetros quadrados) da área de preservação, conforme croqui parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área desmembrada destina-se à ocupação por entidades sem fins lucrativos que se obrigarão a zelar, guardar e reflorestar o remanescente da área de preservação.

Parágrafo único - Poderá o Executivo utilizar parte da área desmembrada para fins de utilidade pública ou interesse social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através de contrato de concessão de direito real de uso do solo público, o uso da área desmembrada, exclusivamente, à entidades sem fins lucrativos.

cont. da Lei nº 292/91

Art. 4º - Esta Lei passa a viger na data de sua publi
cação.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 14 de Agosto de 1991

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL